Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1322/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22436/2017
PROTOCOLO	**:** 1854332
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
JURISDICIONADO	**:** VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
INTERESSADO	**:** GUIMARÃES E BARBOSA-ME
VALOR	**:** R$ 332.445,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização da ata de registro de preço é regular quando encaminhados os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Japorã e a Guimarães e Barbosa - ME.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo-**Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Japorã/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Wanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual locação e prestação de serviços de infraestrutura para a realização de eventos, sendo homologada a Empresa Guimarães e Barbosa-ME, com o valor de R$ 332.445,00 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), com validade por 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-65198/2017 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC n. 5010/2018, no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 40/2017 e da formalização da Ata de Registro de

Preços n. 6/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Japorã/MS, sob a responsabilidade do Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB/ LMRB
SETAC/BFJV-LMS